



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.462/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018, e,

CONSIDERANDO a preservação do princípio democrático, e a manutenção da temporariedade dos mandatos, guardando o direito da comunidade escolar em escolher os gestores educacionais, evitando a prorrogação de mandatos dos diretores eleitos em 2018;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.983/2020, que declara Situação de Emergência no Município;

CONSIDERANDO A Emenda Constitucional 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, devido à pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.462, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar, excepcionalmente para o ano de 2020, com as seguintes alterações:

Art. 5º Os interessados em participar da Consulta à Comunidade Escolar, atendidas as condições do Decreto Municipal nº 5.462/2018, deste Decreto, e Edital específico, deverão requerer sua candidatura junto à Comissão Consultiva Central, na Secretaria Municipal de Educação, até 15 dias antes da data da Consulta, devendo até esta data serem apresentados os documentos exigidos neste Decreto.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º As inscrições serão homologadas e publicadas pela Comissão Consultiva Central no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil após o término das inscrições.

Parágrafo único. O candidato que não tiver sua inscrição homologada, poderá interpor recurso no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação da homologação, à Comissão Consultiva Central, sendo que o mesmo deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil.

Art. 9º O direito da impugnação de candidaturas poderá ser exercido até 01 (um) dia útil após a homologação das inscrições.

Art. 10. A petição será encaminhada por escrito à Comissão Consultiva Central, que a apreciará no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 11. A consulta será realizada de dois em dois anos, e excepcionalmente no ano de 2020, no mês de dezembro do calendário civil, em um dia letivo, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 13. São requisitos para o exercício da função de direção:

VII – apresentar no ato da inscrição Plano de Gestão, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado à Lei do Plano Municipal de Educação, Leis Municipais nº 1.583/2015, 1.879/2017 e 2.104/2019, sob a normatização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Compete à mesa receptora, no momento da votação, a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. rubricar as cédulas oficiais;
- II. verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;
- III. localizar o nome do funcionário e/ou profissionais do magistério na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;
- IV. localizar na lista de votantes, o nome do aluno no qual o pai ou responsável estará representando, e este assinará sua presença como votante;
- V. receber a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário, após a assinatura do eleitor;
- VI. orientar e zelar para que, na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor dobre e deposite a mesma de forma que a mesa possa visualizar a rubrica para confirmar sua autenticidade, na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada a vista da mesa receptora;
- VII. remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 41. Recebida a documentação das mesas de escrutinação, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá:

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de até cinco dias, permanecendo os mesmos candidatos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 47. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de um dia útil, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, em segunda instância pela Comissão Consultiva Central e em terceira instância pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 2º Ficam acrescido o artigo 66 ao Decreto Municipal nº 5.462, de 5 de setembro de 2018, excepcionalmente para o ano de 2020, com a seguinte redação:

Art. 66. Deverá ser observado, no dia do pleito, o Plano de Segurança Sanitária estabelecido pela Resolução nº 025/2020/SEMED.

Parágrafo único. No caso de as condições sanitárias do Município não permitirem a realização da consulta na data prevista, a Secretaria de Educação, instruída com manifestação da autoridade sanitária municipal, e após parecer da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, poderá editar Decreto a fim de designar novas datas para a realização do pleito.

Art. 3º O presente Decreto aplica-se exclusivamente para o processo de consulta à Comunidade Escolar do ano de 2020, **perdendo sua validade imediatamente após a conclusão de todo o processo.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 16 de novembro de 2020.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 16/11 / 2020

Página: 1ª edição 2574